

3ª sessão do Comitê Intergovernamental de Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Folclore, realizado durante 9 dias (13 a 21 de junho de 2002) na OMPI em Genebra.

Este Comitê deu acesso a 8 documentos perfazendo mais de 200 páginas, de alto nível, inclusive contendo 3 inventários quase que exaustivos sobre revistas, livros, jornais e publicações sobre Conhecimentos Tradicionais, sobre Folclore e sobre definições de Conhecimentos Tradicionais.

215 delegações de países estavam presentes, presididas por Mr. Olsson da Suécia que se externaram sob seus pontos de vista sobre os assuntos.

Abaixo foi feito um resumo sobre os aspectos principais dos documentos apresentados e dois resumos adicionais bem curtos:

Um sobre os aspectos mais importantes ressaltados durante a Conferência e outro sobre os pontos mais importantes salientados pelo Brasil, que estava representado por seu representante oficial, Dr. Canabrava.

FOLCLORE

- 1) Na primeira sessão da Comissão Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore (30 de Abril a 3 de Maio de 2001) (a “Comissão”), os Membros indicaram que seriam desejáveis mais informações sobre experiências nacionais com a proteção legal de expressões de folclore. Em particular, os Membros solicitaram informações sobre experiência práticas com a implementação de Disposições Modelo para Leis Nacionais sobre a Proteção de Expressões de Folclore contra Exploração Ilícita e outras Ações Prejudiciais, as quais foram adotadas em 1982 sob os auspícios da WIPI (World Intellectual Property Organization) e da UNESCO (Educational, Scientific and Cultural Organization (as “disposições”).

- 2) A data de encerramento para a apresentação de questionários preenchidos foi fixada originalmente em 14 de setembro de 2001. Depois a data foi prorrogada até 30 de setembro de 2001. Até 30 de setembro de 2001, tinha sido recebidos questionários preenchidos dos seguintes Estados Membros: Argentina, Austrália, Barbados, Botão, Bósnia e Herzegovina, Brunei Darussalam, Burkina Faso, Canadá, China, Costa do Marfim, Croácia, República Checa, Etiópia, Gâmbia, Alemanha, Indonésia, Irã (República Islâmica do Irã), Jamaica, Curguistão, Letônia, Malásia, México, Namíbia, Países Baixos, Paquistão, Filipinas, Romênia, Federação Russa, Serra Leoa, Sri Lanka, Suíça e República Unida da Tanzânia).

- 3) Estabelecimento, fortalecimento e implementação eficaz de sistemas nacionais de proteção. Embora vários países proporcionam proteção legal específica para expressões de folclore (23, ou 35%, de 64 que responderam ao questionário), parece que há poucos países em que se possa dizer que tais disposições são ativamente realizadas e funcionam eficazmente na prática. Parece que há pouca experiência prática com a implementação de sistemas e medidas existentes que países tenham estabelecido na lei.
- 4) O Arquivo de Cultura Folclórica no American Folklife Center, Library of Congress, USA, foi estabelecido em 1928 e hoje mantém um formato múltiplo, uma coleção etnográfica que inclui mais de dois milhões de fotografias, manuscritos, gravações áudio e imagens móveis. O outro principal repositório governamental para material etnográfico é o Center for Folklife and Cultural Heritage at the Smithsonian Institution (Centro pela Vida Folclórica e Patrimônio Cultural na Instituição Smithsonian). Estabelecido em 1967, seu arquivo contém mais de 1,5 milhão de fotografias, manuscritos, gravações áudio e imagens móveis;
- 5) Em Ghana, o Centro Internacional para Música e Dança Africanas (ICAMD = International Center for African Music and Dance), baseado na Universidade de Ghana em Legon, visa a promoção de bolsas internacionais e a criatividade em música e dança africanas. Uma de suas principais prioridades é servir de centro de arquivo, documentação e estudo para música e dança africanas. A meta primária do centro neste sentido é desenvolver uma biblioteca única de textos orais (entrevista, textos de canções, estórias, etc.), manuscritos não publicados e documentação de eventos musicais (tais como festivais, rituais e cerimônias), e a aquisição de manuscritos, livros e materiais audiovisuais sobre a educação africana. Os trabalhos documentados incluem materiais antropológicos e históricos sobre sociedades e culturas africanas, dicionários e enciclopédias de música, dicionários de idiomas e uma coleção substancial de gravações áudio e vídeo de música e dança africanas e literatura oral.
- 6) Na Guatemala, têm sido feitos esforços para registrar e documentar certas expressões de cultura e folclore tradicionais. Um Registro de Propriedade Arqueológica, Histórica e Artística está em operação desde 1954, e sua importância tem crescido recentemente. Sua finalidade é registrar e assim manter informações sobre a origem histórica, o significado e os aspectos das expressões culturais. O Registro registra não apenas artefatos, monumentos e outros objetos tangíveis do patrimônio cultural nacional (inclusive todos os objetos pré-históricos, maias), mas também expressões intangíveis da cultura nacional como festas tradicionais, tradições e lendas orais. Na Guatemala, estas últimas estavam sendo compiladas e documentadas, em particular, pelo *Centro de Estudios Folclóricos da Universidad de San Carlos*.
- 7) O Centre of Arab and Mediterranean music (Centro de Música Árabe e Mediterrânea) “Enneima Ezzahra”, Sidi Bou Said, Tunísia, foi estabelecido em

1991 com os objetivos de: a documentação e a conservação de expressões de música tradicional árabe e mediterrânea; o estabelecimento de uma base de dados compreendendo um conjunto extensivo e quase exaustivo de gravações de música tunisiana; a publicação e a disponibilização de tal música ao público; a publicação de estudos e pesquisa sobre a música tradicional tunisiana, árabe e mediterrânea; e a organização de concertos. O Centro já compilou um impressionante acervo de documentos, por meio de uma abordagem sistemática para tal finalidade. Esses documentos são classificados e disponibilizados a missões que buscam fatos, conduzidas pela WIPO em 1998 e 1999, bem como a Consultas Regionais sobre Folclore, organizadas pela WIPO e pela UNESCO em 1999.

- 8)** O Canadian Museum of Civilization (Museu Canadense de Civilização) é uma corporação federal da Coroa, que serve de museu nacional da história humana do Canadá. O programa de Estudos Culturais do Museu coleta arte folclórica tangível, bem como fitas de canções, línguas, histórias e narrativas pessoais orais. Para refletir os desejos de membros de alguns grupos aborígenes relativos à autorização de acesso às suas expressões de folclore, a seção de Etnologia do Museu restringe o acesso a algumas coleções de materiais aborígenes sagrados, e não os disponibiliza a membros do público em geral.
- 9)** Na China, a literatura e as artes folclóricas nacionais têm sido registradas nas Dez Coleções de Literatura e Artes Folclóricas Nacionais Chinesas (chamadas de “A Grande Muralha da Civilização”). Essas Dez Coleções compreendem uns 300 volumes de coleções de canções, provérbios, óperas, música instrumental, baladas, danças e contos chineses. Vide, por exemplo, as respostas de Barbados; Burkina Faso; Burundi; Chad; Costa Rica; Ghana; Guiné; Irã (República do Irã); Namíbia; Panamá; Federação Russa; Senegal; e a República Unida da Tanzânia.
- 10)** Propostas para modificações de padrões de propriedade intelectual existentes e para padrões *sui generis*
- 11)** Em resposta ao Questionário, durante as primeira e segunda sessões da Comissão Intergovernamental e em outras atividades da WIPO, freqüentemente foi sugerido que padrões de propriedade intelectual existentes sejam modificados. Por exemplo, foi afirmado que, uma vez que a utilidade de padrões de propriedade intelectual existentes tenha sido investigada, deve-se dar consideração a modificações para fechar quaisquer “brechas” ou limitações encontradas em padrões existentes.
- 12)** São as seguintes as sugestões concretas:
 - I.** Sugestões específicas têm sido feitas em relação à proteção de ofícios e outras expressões tangíveis do folclore. Tem sido proposto que a Comissão Intergovernamental considere até que ponto elas poderiam receber maior proteção contra cópias, uso e exploração comercial não autorizadas, e tem sido feita referência específica à proteção de estilo, métodos de produção e

outras características específicas de obras de arte e ofício têxtil e tridimensional. Neste sentido, as possibilidades oferecidas por direitos autorais, desenhos industriais, marcas comerciais, nomes comerciais e indicações geográficas têm sido mencionadas. Em segundo lugar, a Comissão poderia estudar e recomendar maneiras de modernizar os sistemas de proteção de desenho industrial incorporados nas leis nacionais e regionais, inclinando-os para procedimentos que envolvam o depósito ou registro sem qualquer exame de novidade ou pesquisa de anterioridade. Neste sentido, uma disposição relevante é o artigo 25.2 do Acordo TRIPS, referente à simplificação de procedimentos para desenhos têxteis. Foi proposto que o mesmo tipo de solução seja promovida para qualquer tipo de desenho que se origine em comunidades indígenas;

- II. Durante atividades anteriores da WIPO, Estados Membros e representantes de detentores de conhecimento tradicional indicaram que muitas sociedades tradicionais tem desenvolvido sistemas de propriedade intelectual de costumes altamente sofisticados e eficazes. Alguns exemplos em relação a desenhos tradicionais, canções, danças e arte estão contidos no Relatório da WIPO sobre missões que procuram fatos, conduzidas em 1998 e 1999. Em grande medida, esses sistemas permaneceram, até agora, invisíveis do ponto de vista do sistema de propriedade intelectual normal. Entretanto os sistemas legais de costumes, inclusive aqueles que pertencem ao conhecimento tradicional, são mencionados em muitas declarações relacionadas com o conhecimento tradicional e instrumentos internacionais. Certos sistemas *sui generis*, tais como aqueles das Filipinas, referem-se à lei dos costumes. Daí, Estados Membros têm identificado uma necessidade de estudar mais a relação entre a proteção de costumes do conhecimento tradicional e do sistema de propriedade intelectual. Alguns apresentaram reconhecimento de regimes e leis de costumes informais, como “uma terceira abordagem” para tratar das necessidades de propriedade intelectual de detentores de TK: “O que é defendido agora por comunidades indígenas é a proteção de expressão cultural tradicional pela aplicação da lei da propriedade intelectual dos costumes, seus próprios termos, como de direito.” Foi sugerido que, por exemplo, formas tradicionais de propriedade sejam reconhecidas e utilizadas dentro de um contexto do sistema de propriedade intelectual formal, para determinar quem é o “autor” ou uma expressão cultural, ou pelo menos quem é um proprietário e tem direito de exercer controle sobre a mesma. Isto talvez se relacione com a sugestão feita em uma resposta ao Questionário de que se deve dar consideração a “*modificações apropriadas de regimes existentes para que sejam mais sensíveis culturalmente*”.

O Foro Permanente é um órgão subsidiário do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), formado por dezesseis membros. Seu estabelecimento foi um dos objetivos da Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo (1995-2004). O Foro serve de órgão consultivo para o Conselho com delegação de discutir questões indígenas dentro da delegação do Conselho. Além disso, o Foro proporciona conselhos e recomendações técnico ao Conselho sobre questões indígenas e desperta a conscientização promovendo a integração e coordenação de atividades relativas a questões indígenas dentro do sistema das Nações Unidas. “Questões indígenas” incluem desenvolvimento econômico e social, cultura, ambiente, educação, saúde e direitos humanos. A primeira sessão do Foro será realizada em maio de 2002.

Inventário sobre jornais e revistas relativas ao conhecimento tradicional

O Comitê notou que a compilação de tal inventário não deveria prejudicar qualquer discussão sobre proteção legal de conhecimento tradicional, por exemplo através de um sistema de proteção *sui generis* de conhecimento tradicional.

Um extenso inventário de periódicos relacionados com conhecimentos tradicionais está sendo preparado pela Secretaria da WIPO. A maioria dos periódicos citados neste inventário não se referem única ou exclusivamente a conhecimentos tradicionais. A maioria dos periódicos citados, no entanto, publica artigos que examinam ou discutem aspectos específicos de conhecimento tradicional a nível prático ou técnico e que podem ser úteis a examinadores de patentes quando precisarem desenvolver pesquisas sobre estado da técnica.

O inventário foi compilado, em parte, como um resultado das respostas recebidas a solicitações de referências de Centros de Pesquisas de Conhecimentos Indígenas, bibliotecas nacionais e museus.

Note-se que este inventário não pretende divulgar ou listar referências de revelações de conhecimentos tradicionais que foram registradas como uma parte pioneira da iniciativa de documentar os conhecimentos tradicionais, mas não serão disponíveis ao público e permanecerão confidenciais aos detentores do conhecimento tradicional.

A WIPO reconhece que um inventário deste tipo não pode envolver totalmente ou refletir o escopo e a diversidade do conhecimento tradicional ou a amplitude de fato, da documentação existente de conhecimento tradicional relacionada com inovações e práticas biológicas. No entanto, espera-se que este inventário seja um ponto de partida útil para identificar um importante segmento no âmbito da documentação sobre conhecimento tradicional já conhecido e disponível ao público e que pode ser usado para assegurar que tal documentação existente pode ser mais eficazmente classificada e integrada no estado da técnica pesquisável.

Possível atividade 1: O Comitê poderá desejar submeter este documento juntamente com Anexo I e anexo II ao Comitê do PCT para Cooperação Técnica (PCT-CTC) para ser analisado pelas Autoridades Internacionais de Pesquisa.

Possível atividade 2: O Comitê poderá desejar elaborar um inventário de periódicos no Anexo I, disponível online no site da WIPO como um ponto inicial de documentação de conhecimentos tradicionais divulgados para uso de examinadores de patentes e outras partes interessadas.

Possível atividade 3: O comitê poderá desejar explorar as vias possíveis pelas quais as autoridades que concedem patentes poderão cooperar dividindo seus recursos.

Possível atividade 4: O comitê poderá desejar recomendar que este documento, juntamente com os anexos I e II sejam submetidos ao *Task Force* (Força-Tarefa de Classificação de Conhecimento Tradicional) sendo que deve ser considerado que o *Task Force* é parte de sua própria investigação para a classificação da documentação de conhecimento tradicional, de acordo com a Classificação Internacional de Patentes (IPC).

CONCLUSÃO

Recentemente foram concedidas patentes baseadas em conhecimentos tradicionais e posteriormente revogadas, porque o conhecimento tradicional relevante não pode ser descoberto como estado da técnica quando do exame do pedido de patente. A compilação do inventário de periódicos relacionados com conhecimento tradicional no Anexo I deste documento é um importante primeiro passo para fornecer uma solução prática para a capacidade limitada dos examinadores de patentes para acessar a documentação pública e disponível sobre conhecimento tradicional quando pesquisarem o estado da técnica.

Proteção já existente de Propriedade Intelectual de Conhecimentos Tradicionais

Oito Membros do Comitê forneceram informações sobre sistemas *sui generis* de proteção de conhecimento tradicional: Brasil, Costa Rica, Guatemala, Panamá, Filipinas, Samoa, Suécia e Venezuela.

- 1) O sistema *sui generis* **brasileiro** foi estabelecido através da Medida provisória 2.186-16 de 23 de agosto de 2001 e dispõe sobre conhecimento tradicional associado a biodiversidade. A proteção é obtida principalmente através de uma

abordagem bilateral, isto é, através de contratos de acessos cuja proposta é assegurar o compartilhamento dos benefícios resultantes do uso de recursos genéticos e associados ao conhecimento tradicional. O artigo 9 da lei, no entanto, parece estabelecer um regime de direitos de propriedade de conhecimento tradicional, porque reconhece o direito de comunidades indígenas e locais de impedir terceiros não autorizados a explorar, usar, experimentar, divulgar, transmitir e retransmitir dados e informações que integram ou constituem associação com conhecimento tradicional. A lei ainda dispõe sobre os benefícios de compartilhamento, incluindo compensação, acesso e transferência de tecnologia, licenciamento e capacitação. Conhecimento tradicional não é objeto de um termo de proteção pré-determinado. A concessão de direitos de propriedade industrial para processos ou produtos, obtidos de recursos genéticos nacionais dependem do cumprimento de disposições da Medida Provisória (isto é, depositantes de pedidos de propriedade industrial precisam fornecer informações sobre a origem dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados, quando aplicáveis). A lei brasileira estabelece sanções que se constituem de multas, apreensão de material ilegal e produtos que incluam material ilegal, proibição de distribuição, invalidação de patentes ou registros, perda de incentivos governamentais, etc...

- 2) A lei de biodiversidade da **Costa Rica** não lida especificamente com um sistema de proteção *sui generis*, mas estabelece um certo critério geral, relativo a direitos da comunidade em conhecimento tradicional.
- 3) A lei da **Guatemala** dispõe sobre proteção de conhecimento tradicional numa abordagem de patrimonio cultural nacional.
- 4) O **Panamá** deu uma explicação detalhada para o seu “Regime intelectual especial de direitos coletivos de povos indígenas para proteção e defesa da identidade cultural como conhecimento tradicional”. Direitos exclusivos coletivos estão de acordo com os elementos registrados de conhecimento tradicional.
- 5) **Filipinas** homologou o Ato de Direitos dos Povos Indígenas de 1997 e sua regulamentação, que protege os direitos da comunidades indígenas em geral, incluindo os direitos de conhecimento tradicional.
- 6) **Samoa** reportou sobre o Village Fono Act 1990 que estipula uma estrutura institucional nos comunidades de aldeia “*Village Fono*”.
- 7) A **Venezuela** mencionou que a Constituição da República da Bolívia assegura e protege a propriedade intelectual de povos indígenas e seus conhecimentos, tecnologia e inovações.
- 8) O projeto de lei do **Peru** foi publicado oficialmente com 21 de outubro de 1999 e tem como objetivo proteger o conhecimento desenvolvido pelo povo indígena sobre propriedades, uso e características de componentes de diversidade biológica. Os

detentores tem o direito de dar consentimento ao acesso (e uso) de seus conhecimentos.

Elementos de um sistema *sui generis* para a proteção de conhecimento tradicional

Deverá ser decidido se um futuro sistema *sui generis* terá que cobrir todas as manifestações e expressões de conhecimento tradicional, deverá desenvolver um sistema adaptado a expressões de folclore ou ser específico na direção da biodiversidade.

A expressão “conhecimento tradicional” usada pela OMPI refere-se aos trabalhos científicos, artísticos ou literários baseados na tradição; invenções; descobertas científicas; desenhos; marcas; informação não revelada, enfim, a sistemas de conhecimento, criações, inovações e expressões culturais transmitidas de geração em geração, onde a palavra “tradicional” reflete sua criação através de tradições de comunidades, incluindo todas as evoluções destas criações.

É um tratamento médico feito por um pajé, o conhecimento tradicional é uma combinação de vários elementos, tais como as plantas usadas que podem ser protegidas por Propriedade Industrial, os usos e dosagens por métodos terapêuticos, as orações e rituais por direito de autor, os vasos contendo as poções por modelo de utilidade, os desenhos dos vasos por desenhos industriais. No entanto, o conhecimento tradicional é mais do que a soma dos elementos individuais, é a combinação de elementos práticos com o espiritual, portanto de difícil proteção. Um sistema *sui generis* é essencialmente defensivo quando pretende proibir o uso do conhecimento, como através das bases de dados,, mas de acordo com o art. 8º (g) do CBD, ele terá que ser também usado no sentido de evolução. Como a maior parte deste conhecimento se encontra em domínio público, este conceito terá que ser revisto para este, como fez o art. 20 da lei do Panamá, onde aparece o conceito de exploração comercial.

Tópicos Gerais ressaltados durante a Conferência

1. Uma base de dados contendo uma listagem de conhecimentos tradicionais e biodiversidade é acolhida de um modo geral pelos diversos países, no entanto, com restrições, para que não venha a servir como fonte de informação à Biopirataria.
2. A noção de “*domínio público*” deve ser revista e redefinida, de modo diferente daquele conhecido da Propriedade Industrial, já que a maioria dos conhecimentos tradicionais estão em domínio público.

A lei do Panamá em seu artigo 20 dá um bom exemplo deste novo conceito diferenciado à “*exploração comercial*”.

3. Um sistema *sui generis* deve ser de natureza holística, incorporando o espiritual e o material do conhecimento tradicional, ou seja, o conhecimento tradicional per se e a dipodiversidade e seu acesso.
4. A noção de “*conhecimento coletivo*” não deve se constituir em um impasse para a proteção do conhecimento tradicional, já que na Propriedade Industrial também as invenções embora tendo 1 ou mais inventores, pertencem a entidades coletivas (por ex.: GE, Bayer, etc..) com enorme número de acionistas).
5. A expressão “*folclore*” na maioria dos casos envolve grupos e não indivíduos, como no caso do direito de autor, devendo pois pertencer a um sistema *sui generis*.

Tópicos específicos salientados pelo Brasil

- (1) A base de dados deve ser usada com cuidado devido à biopirataria e o Brasil não considera um requisito básico para a proteção do conhecimento tradicional.
- (2) O sistema *sui generis* de proteção do conhecimentos tradicional deve ser de base holística, unido a parte material (p. ex.: plantas) com a parte espiritual.
- (3) A nova definição ou conceito de “domínio público” deve se basear nas experiências de outros países, como por exemplo, China, Índia, Venezuela e Panamá.
- (4) O conhecimento tradicional deve abranger todos os tipos de comunidades e não apenas as indígenas.
- (5) O Brasil não inclui até o momento o folclore e o conhecimento tradicional sob um mesmo conceito.
- (6) Sobre uma definição do termo “*Conhecimento Tradicional*” , a ausência desta definição não deverá impedir a implementação de um sistema *sui generis* (vide CUP, WTO e TRIPS que também não definiram o conceito “*invenção*”). Deve-se deixar tal definição para a legislação local.

Nossos comentários:

É interessante salientar que a ABPI, ao responder a Q159 (item 13) colocada pela AIPPI na conferência de Melbourne (2001) já antecipou a direção final que será abraçada pelos países na questão do Conhecimento Tradicional e dos Recursos Genéticos, ou seja, uma posição defensiva com o uso de uma base de dados e uma posição protetora provendo uma divisão eqüitativa de benefícios quando esta base de dados for usada comercialmente.